



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA PLENÁRIO, BANCADAS E COPA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

CONTRATO Nº 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, portador do RG nº 9100698492, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, centro, neste Município, Presidente da Câmara de Vereadores, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **THAINÁ SCHUMACHER-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.491.067/0001-09, com sede na Rua Augusto Pestana, nº 140, Bairro Seger, na cidade de Giruá/RS, neste ato representado por seu representante legal Senhora **THAINÁ SCHUMACHER**, inscrita no CPF nº 045.085.760-36, portadora do RG nº 9099228571, denominada neste ato **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 10/2023**.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para a FABRICAÇÃO de mobiliário da Câmara de Vereadores, conforme Pregão Presencial nº 03/2023, sendo parte integrante deste contrato, com as devidas quantidades e dimensões dos presentes móveis a serem elaborados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATUAL

O valor total do Termo de Contrato será de **R\$ 29.145,00 (vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais)**.

Parágrafo único: O pagamento será realizado de forma integral na entrega do mobiliário concluído da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL PARA ENTREGA

A vigência do presente Contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar de **30 de outubro de 2023 até 14 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e em concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, por intermédio da Tesouraria da Prefeitura Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DAS PARTES

Constituem deveres do CONTRATADO:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

a) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização.

b) Cumprir fielmente os preceitos e cláusulas estabelecidas neste Contrato, de acordo com a ética profissional, bem como as determinações da Administração.

c) Agir com probidade, boa-fé e demais princípios aplicados aos funcionários públicos.

d) Primar pela **agilidade na confecção do mobiliário** da Câmara de Vereadores, a fim de impulsionar a conclusão do presente contrato.

e) Manter a **qualidade** no material dos móveis planejados para que cumpra as características do edital;

f) Utilizar matéria-prima compatível para apresentar durabilidade no mobiliário a ser confeccionado.

g) Havendo qualquer vício oculto ou defeito, deverá ser reparado ou substituído, após a notificação.

Constituem deveres da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo e condição ajustada.

b) Fornecer espaço necessário para o CONTRATADO desempenhar sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

ATIVIDADE: 20.01 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (13) – Outros serviços de terceiros de Pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: Em caso de infrações cometidas pela contratada que prejudiquem a execução dos serviços ofertados;
- b) DA MULTA: Em caso de atraso na execução dos serviços, conforme consta no edital, será fixado o valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta atualizada.
- c) DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Havendo o descumprimento total ou parcial e sem a devida justificativa plausível será aberto processo administrativo para a investigação da conduta da empresa para possível emissão de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de acordo nas alterações acima descritas, o presente termo aditivo passa a ser parte integrante do referido contrato, e para tanto assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

Capão do Cipó/RS, 30 de outubro de 2023.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS
CONTRATANTE

THAINÁ SCHUMACHER-ME.
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

